



INDICAÇÃO Nº³⁹⁸/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE MEDIDAS DE AMPARO À AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ESTIMULAR O AUMENTO DA PRODUÇÃO E DA GERAÇÃO DE RENDA.

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem por escopo dispor sobre medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda no Estado de Roraima. A agricultura familiar gera mais de 10 milhões de postos de trabalho no Brasil. No ano da pesquisa, 77% dos estabelecimentos rurais do Brasil, ou seja, 3,9 milhões de propriedades, eram classificadas como da agricultura familiar e correspondiam a apenas 23% da área de todos os estabelecimentos rurais do país.

A presente proposição indica que haja a implementação de medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda no âmbito da agricultura familiar, e, dessa forma, recuperar o nível de ocupação de pessoas na atividade.

Nesse elastério, o Estado de Roraima ficará autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

Os valores poderão ser utilizados para a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes; a contratação aluguel de maquinário e de equipamentos agrícolas; e para a implementação de fossas sépticas e cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água para o consumo humano, de animais e para a produção de alimentos.

Certo de que a medida estimulará aumento da produção e da geração de renda pelos agricultores familiares do Estado de Roraima, encaminho a presente indicação com minuta de projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. _____ DE 2024

Dispõe sobre medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Fica o Estado de Roraima autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. O projeto simplificado de que trata o caput deste artigo poderá contemplar a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes; a contratação de aluguel de maquinário e de equipamentos agrícolas; e a implementação de fossas sépticas, de cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água destinada ao consumo humano e de animais e à produção de alimentos, de acordo com regulamento.

Art. 3º A transferência de que trata o art. 2º desta Lei será limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade familiar e deverá ocorrer em parcela única.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



Parágrafo único. Quando destinada à mulher agricultora familiar, a transferência de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar.

Art. 4º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que descumprir as regras contidas no art. 2º desta Lei, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual